



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE FOMENTO Nº. 73/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM – FEBAC.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, n.º 159-357, Pituáçu, Salvador, Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, **DIOGO RIOS AMARAL**, designado para substituição por Portaria de n.º 021/2019, publicada no DOE de 21.03.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM – FEBAC**, CNPJ n.º 16.301.806/0001-50, Inscrição Municipal n.º 16892108, situada à Avenida Orlando Magalhães, n.º 50, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP: 45545-000, com a reforma do Estatuto arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Comarca de Ubaitaba-BA, Protocolo A-2 sob n.º 6628, FL 248, registro Livro A-3, sob n.º208, FL 11, Averbação n.º AV.04, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 066/2022, Processo Administrativo nº 069.1486.2022.0003405-86**, neste ato representada por sua Presidente, **CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA**, Documento de Identidade Civil n.º 12805944-38, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.823.375-02, residente e domiciliada à Rua Edgar Smith, n.º 175, Casa, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP: 45545-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual n.º 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para fazer frente às despesas de **material esportivo, embarcação, comunicação (divulgação/identificação), exame médico e recursos humanos**, do Projeto **"NÚCLEOS DE CANOAGEM DRAGON BOAT BAHIA"**, a ser realizado no período de **26 de setembro de 2022 a 25 de maio de 2023**, nos municípios baianos de Camamu, São Félix, Paulo Afonso e Salvador, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SUDESB** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 366.465,60 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, em **DUAS PARCELAS**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executiva

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 314 - Segurança Pública e Defesa Social

PAOE: 4565 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 0.100.000000 e/ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$ 183.465,60 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executiva

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 314 - Segurança Pública e Defesa Social

PAOE: 4565 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 4.4.50.42 - Auxílios - Entidades

Destinação de Recurso: 0.100.000000 e/ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 3530, Op. 003, Conta Corrente n.º 00001816-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação

jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcuar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final;
- XVIII. *administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;*
- XIX. *comunicar à SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto da parceria, a SUDESB indica como Gestor da Parceria o Coordenador de Educação Esportiva, ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula nº 69.446078, designado pela Portaria nº 57/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de outubro de 2020.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela OSC, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSOS HUMANOS:

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS:

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

SUDES

Barcos Dragon Boat
(itens inclusos: Barco, Cabeça de Dragão, Calda de Dragão, Cadeira do Marcador, 21 Remos em Fibra de Vidro, 01 Leme em Fibra de Vidro, 01 Tambor de Marcação em Fibra de Vidro)

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA:

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69, caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

A SUDESB:

1. apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
2. *b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;*
3. *c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.*

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Salvador, de _____ de 2022.

DIOGO RIOS AMARAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA SUDESB

CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**PLANO DE TRABALHO****A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:****Dados da OSC**

Nome da OSC: Federação Bahiana de Canoagem - FEBAC CNPJ: 16.301.806/0001-50

Data de Criação: 14/06/1988

Endereço: Avenida Orlando Magalhães, n. °50, Centro, Ubaitaba, Bahia, cep.: 45545-000

Telefone: (73) 981620232 - 981468880

Endereço eletrônico (e-mail): febaccanoagem@gmail.com

Dados do Representante Legal:

Nome: Camila Da Conceição Lima

Endereço: Rua Edgar Smith, n.° 175, Casa, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP.: 45545-00.

Endereço eletrônico (e-mail): milacanoa1@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 1280594438 SSP/BA

CPF: 020.823.375-02

B. OBJETO DA PARCERIA:

Implantação e desenvolvimento de Núcleos de Canoagem Dragon Boat Bahia.

Programa: 314 – Segurança Pública e Defesa Social

Compromisso: 06 – Prevenir a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de política comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios da não violência, respeito aos direitos humanos, em especial nos municípios com o maior número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

Meta: 01 - Atender os municípios prioritários de Segurança Pública com políticas de prevenção primária e/ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade à violência.

C. OBJETIVO DA PARCERIA:

Possibilitar a implantação e o desenvolvimento da modalidade de Canoagem Dragon Boat, no Estado da Bahia.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS:

O Projeto "Núcleos de Canoagem Dragon Boat Bahia" visa estimular e incentivar, por meio da canoagem Dragon Boat, um bem-estar individual e coletivo, assim como auxiliar na manutenção de um viver mais sadio e de uma sociedade mais saudável, consciente, empática, harmônica e respeitosa.

O referido projeto será destinado à prática de Canoagem Dragon Boat mediante implementação de 06 (seis) Núcleos, nos municípios de Camamu (02), São Félix (02) e Paulo Afonso (2), que atenderá um total de 528 (quinhentos e vinte e oito) pessoas, sendo crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e, com atenção especial, às mulheres em enfrentamento ao câncer de mama. O projeto acontecerá no período de 26/09/2022 a 25/05/2023, sendo os 02(dois) primeiros meses (26/09 a 25/11/2022) para aquisição dos barcos e os 06 últimos meses (26/11/2022 a 25/05/2023) para realização da escolinha.

Dentro dessa perspectiva, e considerando a existência dos 04 Centros de Canoagem na região Sul do Estado, construídos pelo Governo do Estado da Bahia, nos quais são desenvolvidas atividades voltadas para a disseminação da prática da Canoagem na Bahia, possibilitando o acesso de jovens (da iniciação ao alto rendimento), constata-se a consolidação do esporte como uma Política Pública e Social efetivada pelo Governo Estadual, sendo uma valiosa ferramenta de promoção à saúde, à educação, à dignidade da pessoa, à cidadania, à inclusão social e conscientização socioambiental, além de identificar talentos esportivos, e estimular a cadeia produtiva do esporte, gerando ocupação e renda.

Sabe-se que o sedentarismo e o excesso de repouso são potenciais causadores de problemas cardíacos, disfunções hormonais, baixa de imunidade, ansiedade, diabetes, obesidade etc, e, para pessoas em tratamento de doenças crônicas, como, no caso em tela, mulheres em enfrentamento ao câncer de mama, é um impacto muito negativo, visto que prejudica potencialmente na provável cura ou na sobrevida dessas pessoas.

Estudos e pesquisas mais recentes revelam que fazer atividade física, para pessoas que vivem com o câncer ou que estão em tratamento (ou no pós), pode, não só reduzir os efeitos colaterais do tratamento, como também melhorar o desempenho físico e a qualidade de vida do indivíduo. Ou seja, é uma forma simples, segura e possível de se proteger, tendo o devido acompanhamento do médico juntamente com o profissional que irá conduzir a atividade esportiva.

Levando em consideração a diversidade do público-alvo que será beneficiado, com atenção especial, às mulheres em enfrentamento ao câncer de mama, esse projeto propiciará relevantes mudanças físicas e psicossociais para cada grupo atendido, tanto de forma geral quanto específica, quais sejam: melhora da função cardiopulmonar; fortalecimento da imunidade orgânica; aumento de força muscular; ganho ou melhora de habilidades funcionais; melhora nos indicadores de saúde cardiometabólica; diminuição de risco de aterosclerose e seus efeitos (infarto do miocárdio, doença vascular cerebral); prevenção de afecções osteomusculares, osteoporose e de determinados tipos de câncer (cólo, útero e mama); redução de riscos de doenças cardiovasculares; redução do estresse; controle do colesterol; prevenção e/ou controle de obesidade, diabetes, hipertensão arterial; redução de níveis de ansiedade; prevenção à depressão, asma; além de promover mais inclusão, socialização e uma grande melhoria na autoestima.

DUARTE et al. (2009, p.55) destacam que, dessa maneira, a diversidade de meios de divulgação de informações sobre atividade física relacionada à saúde, direcionadas e disponíveis, principalmente, ao público jovem, é uma ferramenta efetiva no controle do sedentarismo no combate à obesidade infantil, consequentemente, na promoção de um estilo de vida mais ativo.

O projeto terá como metas:

- Realização dos 06 núcleos no Estado da Bahia;
- Atingir 03(três) municípios do estado da Bahia (Camamu, São Félix e Paulo Afonso).

Nesse sentido, os núcleos de Canoagem Dragon Boat Bahia têm como escopo a disseminação da cultura da canoagem Dragon Boat; contribuir no processo de reabilitação das mulheres com histórico, ou em processo de reabilitação do câncer de mama; promover a inclusão social e a possibilidade de descobrir jovens talentos, através da realização de atividades teóricas e práticas (conforme planejamento dos planos de aulas) com os diversos praticantes.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS:

E.1. AÇÕES

A ação necessária para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Operacionalização do projeto “Núcleos de Canoagem Dragon Boat Bahia”
Critério de Aceitação: Contratação de Recursos Humanos conforme discriminado no item J, aquisição de material de segurança, no item 2.2.7 e os barcos no item 2.2.9, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
Realizar o Projeto “Núcleos de Canoagem Dragon Boat da Bahia”		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	08 meses	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Possibilitar a implantação e o desenvolvimento da modalidade de Canoagem Dragon Boat, no Estado da Bahia.	Indicador 1: Nº de Beneficiários Inscritos	Nº de participantes	Ficha de inscrição, Planilha de Beneficiários,	528	Alcance da Meta: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida, Entre 60% a 74% - Meta cumprida parcialmente e Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
		Indicador2: Nº de Modalidade Esportiva Executada	Canoagem Dragon Boat	Relatório Fotográfico	01	Alcance das Metas: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
META	Meta 1: Realização dos 06 núcleos no Estado da Bahia	Indicador 3: Nº de núcleos	Núcleos	Relatórios Técnicos e Fotográficos	06	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 2: Atingir 03(três) municípios do estado da Bahia..	Indicador 4: Nº de municípios contemplados	Municípios	Relatórios Técnicos e Fotográficos	3	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

As aulas irão atender aproximadamente 528 (quinhentos e vinte e oito) beneficiários em 06 (seis) núcleos, em 03 (três) municípios: Camamu (02), São Félix (02), Paulo Afonso (02).

A fase de estruturação será iniciada com a seleção e contratação de forma direta os Recursos Humanos e sua capacitação com vistas a elaboração do planejamento das atividades, plano de aula e período de inscrição.

A plena execução do projeto será viabilizada através da aquisição de todo material, conforme detalhamento, e, concomitantemente, com a fase de contratação e os cursos para o RH.

A entidade deverá adquirir os seguintes materiais: barcos (específicos para a prática esportiva Dragon Boat) com remos e coletes salva vidas.

As aulas deverão acontecer conforme cronograma abaixo nos 06 (seis) núcleos.

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	
8:00 às 8:50h	T1 Mulheres		T1 Mulheres		AC	
9:00 as 09:50h	T2 base e juv		T2 base e juv			
INTERVALO						
14:00 as 14:50h	T1 Mulheres		T1 Mulheres			
15:00 às 15:50h	T2 base e juv		T2 base e juv			

* As sextas-feiras será destinadas à Atividade de Coordenação pedagógica.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida

Entre 60% a 74%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Metas:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA:

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÕES CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÕES CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÕES DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Período de Execução: 26/09/2022 a 25/05/2023

Vigência: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias

Prestação de Contas: 90 dias

J. EQUIPE DE TRABALHO:

EQUIPE DE TRABALHO																										
Nº.	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtd de Meses que irão atuar	Carga Horária a Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor					ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa										BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL - Valor				Subtotal (A+B+C)	Total Geral (A+B+C+Q)
						Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta (A)	FGTS (8%)	FGTS Multa Rescisória (40%)	INSS Patronal (27,8%)	PIS (1%)	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	FGTS (8%) 13º Salário	INSS (27,8%) 13º Salário	Recrutamento e Seguro	Total Encargos Mensal	Total de Encargos (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Total Benefício Mensal	Total de Benefícios (C) - 8 Meses			
1	Professor	6	CLT	6	30	2.100,00	12.600,00	168,00	78,40	583,80	21,00	350,00	350,00	116,67	28,00	97,30	0,00	1.793,17	10.759,00	215,60	264,00	479,60	2.877,60	26.236,60	157.419,60	
TOTAL						2.100,00	12.600,00	168,00	78,40	583,80	21,00	350,00	350,00	116,67	28,00	97,30	0,00	1.793,17	10.759,00	215,60	264,00	479,60	2.877,60	26.236,60	157.419,60	

OBS 1: Os valores referentes a REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS foram calculados para apenas 1 pessoa entre as células C a Q, atendendo ao modo de pontualização pela SAEB Instrução nº170/2019, por tanto para saber os valores totais a serem pagos relativo ao quantitativo geral de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (coluna A.R), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) já estão inclusos.

OBS 3: Caberá a entidade discriminar quais os ENCARGOS serão pagos conforme a forma de vínculo que será estabelecida e suas respectivas porcentagens devendo alterar a planilha caso seja necessário, ficando a cargo da executora a responsabilidade, caso o valores ap

OBS 4: A entidade deverá recolher do empregado os encargos de INSS 11% em regime CLT, conforme lei vigente no período, para fins de Prestação de Contas.

L. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS									
1.	Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos		366.465,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.465,60
1.2	Rendimentos Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas			366.465,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.465,60
2.	Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos								
2.1.1	Remuneração da equipe								
2.1.1.1	Salários		75.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.600,00
2.1.1.2	Vale Transporte		7.761,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.761,60
2.1.1.3	Alimentação		9.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.504,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)		92.865,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.865,60
2.1.2	Encargos Sociais								
2.1.2.1	INSS (27,8%)		21.016,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.016,80
2.1.2.2	FGTS (8%)		6.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.048,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)		2.822,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.822,40
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)						0,00		0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)		756,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias		4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00
2.1.2.7	13 Salário		12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas		12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00

2.1.2.9	IRRF							0,00		0,00
2.1.2.10	ISSQN							0,00		0,00
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário		1.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário		3.502,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,80
2.1.2.13	Recrutamento e Seguro		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Encargos Sociais)		64.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.554,00
	Subtotal (Recursos Humanos)		157.419,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.419,60
2.2	Custos Diretos	Quant								
2.2.1	Exames Médicos									
2.2.1.1	Exames Clínico com ASO Admissional	6	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
2.2.1.2	Exames Clínico com ASO Demissional	6	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
2.2.1.3	Eletrocardiograma	6	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
2.2.1.4	Eletrocardiograma	6	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
2.2.2	Material Esportivo									
2.2.2.1	Coletes Salva Vida com espuma anatômica de células fechadas, ajustes nos ombros e laterais e cavado na frente e nas costas. Nylon 500 (cordura); Fitas de Polipropileno; Fivelas e engates de Nylon; Costura reforçada com pesponto; Neoprene 3mm	150	20.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.250,00
2.2.3	Embarcações									
2.2.3.1	06 Barcos Dragon Boat (itens inclusos: Barco, Cabeça de Dragão, Calda de Dragão, Cadeira do Marcador, 21 Remos em Fibra de Vidro, 01 Leme em Fibra de Vidro, 01 Tambor de Marcação em Fibra de Vidro)	6	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00
2.2.4	Comunicação(Divulgação/Identificação)									
2.2.4.1	Serviço de produção e instalação de adesivos blackout. Medida 11,00 x 0,40 mts.	12	5.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.016,00
	Subtotal (Custos Diretos)		366.465,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.465,60

Observação importante: Os valores preenchidos nestas planilhas, refere-se a valores de referência, após cotação dos 3 orçamentos a entidade deverá substituir os valores por aqueles de menor preço, por item, existentes nos orçamentos cotados.

M. BENS PERMANENTES:

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
Item	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
BENS PERMANENTES					
2.2.3.1	06 Barcos Dragon Boat (itens inclusos: Barco, Cabeça de Dragão, Calda de Dragão, Cadeira do Marcador, 21 Remos em Fibra de Vidro, 01 Leme em Fibra de Vidro, 01 Tambor de Marcação em Fibra de Vidro)	6	30.500,00	183.000,00	Item necessário para a execução do projeto
	TOTAL			183.000,00	

N. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Data para repasse	Setembro/2022	Novembro/2022	
Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
01	183.000,00	183.465,60	366.465,60

Este ajuste será liberado em duas parcelas. A primeira após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, e a segunda, 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira, visando à execução do projeto "Núcleos de Canoagem Dragon Boat Bahia", no período de 26/09/2022 a 25/05/2023, sendo os 02 (dois) primeiros meses (26/09 a 25/11/2022) para aquisição dos barcos e os 06 últimos meses (26/11/2022 a 25/05/2023) para realização da escolinha.

Salvador, de de 2022

CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA
PRESIDENTE DA FEBAC - FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM

WILTON NEVES BRANDÃO
DIRETOR DE FOMENTO AO ESPORTE

DIOGO RIOS AMARAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 16/09/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Conceição Lima, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054248580** e o código CRC **0497E27C**.